L E I Nº 1.480 DE, 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

Altera a redação dos Artigos 6,10,11,17, 19,25 da Lei 1.434 de 17/09/91 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,
Faço saber que a Câmara de Vereadores Manteve e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do Art. 6º da Lei 1.434 passa a ter a seguinte redação:
"Art.6º- O Município propiciará a proteção jurídica e social aos que dela necessitam,por meio de entidades de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ Único- As crianças e os adolescentes que estejem privados de Lar ou proteção dos Pais,provisoriamente,terão apoio das referidas entidades,desde que as procurem voluntariamente, devendo estas fornecerem alimentação e Assistência Médica por meio de cpnvênios ou acordos firmados com entidades governamentais ou privadas que possuam recursos destinados a esta finalidade".

Art. 2º - O inciso V do Art.10º da Lei 1.434 fica acrescido das seguintes alíneas:
G - liberdade assistida
H - semiliberdade
I - internação

Art. 3º - O "caput" do Art.11 da Lei 1.434 e os parágrafos 1º e 2º passam a ter a seguinte redação:
"Art.11- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de forma paritária de membros do Estado e da Sociedade Civil e possuirá 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes.
§ 1º--Os 04 (quatro) membros representantes do Município terão assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto desempenharem as funções abaixo descritas e serão

cont...

substituidos caso deixem de ocupar os cargos do Poder Público que ocupavam,sendo eles:

A - Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência da Câmara Municipal de Itaguaí.

B - Secretário de Educação e Cultura.

C - Secretário de Finanças.

D - Secretário de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 2º- Os 04 (quatro) membros efetivos e os 04 (quatro) suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão eleitos por um Fórum composto por todas as entidades ////// caracterizadas no inciso V do Art. 10 da presente Lei.

Art.4º- O "caput" do Art.12 da Lei 1.434 passa a ter a seguinte redação:

"Art.12 - A função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse Público e não será remunerada".

Art.5º- O "caput" do Art.17 da Lei 1.434 passa a ter a seguinte redação:
"Art.17- Cada Conselho tutelar será composto de 05 (cinco) membros eleitos pelos cidadãos locais para mandato de 03 (tres)anos permitida 01 (um) reeleição".

Art.6º- O "caput" do Art.19 da Lei 1.434 e suas alíneas passam a ter a seguinte redação:

"Art.19- São requisitos para serem admitidos como membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente".

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade mínima de 21 (vinte e um)anos;
III - residir no município."

Art.7º- O "caput" do Art.25 da Lei 1.434 passa a ter a seguinte redação:

"Art.25- São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e /// mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora,irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art.8º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 15, fevereiro de 1992

GUIDO CABRERA CARDONA
PRESIDENTE.

Autor:Alcir F.Martinazzo.